



Conselho Federal de Nutricionistas
Conselho Regional de Nutricionistas - 4ª Região (RJ / ES)
Secretaria Executiva - Presidência
Av. Rio Branco, 173 - 5º andar – Centro - 20040-007 – Rio de Janeiro – RJ
Telefone: (21) 2517-8113 / 2517-8114 / Fax.: (21) 2517-8119
diretoria@crn4.org.br / secretaria@crn4.org.br / secretaria2@crn4.org.br
Av. Fernando Ferrari, 1080, sala 401- América Centro Empresarial Torre Central
Mata da Praia – 29066-380 - Vitória – ES
Telefax: (27) 3315-5310 / 3315-5311
crn4.es@crn4.org.br

Ofício nº 044/2020/SEC-EX-CRN-4

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2020.

Ao Senhor

Adjarbas Dias de Oliveira

Presidente

Sindicato dos Servidores das Autarquias de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas no Estado do Rio de Janeiro – SINSAFISPRO-RJ

Rua Álvaro Alvim, 37, Sala 811-812 e 814 - Centro

20031-010 – Rio de Janeiro – RJ

E-mail: sinsafispro@sinsafispro.org.br

Assunto: **Proposta de alteração de ACT**

Prezado Senhor,

1. O Conselho Regional de Nutricionistas – 4ª Região (CRN-4) vem pelo presente, conforme reunião realizada na presente data, encaminhar proposta de alteração do Acordo Coletivo de Trabalho dos funcionários do CRN-4, para o ano de 2020;
2. Considerando o atual cenário de crise econômica causada pela decretação do estado de emergência e calamidade pública, em razão da pandemia de coronavírus (COVID-19);
3. Considerando a queda de arrecadação do CRN-4 em 25% até o momento, com projeção de atingir 30% ou mais até o final deste exercício;
4. Considerando o alto índice de solicitações de baixa e cancelamento de inscrição dos profissionais no último mês;
5. Considerando que 1/6 da previsão orçamentária estava baseada na arrecadação de dívida ativa, que foi suspensa devido à atual situação econômica dos profissionais;
6. Considerando a prorrogação do prazo de pagamento da anuidade do exercício 2020 pelo Conselho Federal de Nutricionistas, até 10 de outubro de 2020, comprometendo todo o fluxo de caixa do Conselho;
7. Considerando que o CRN-4 tem a intenção de manter a carga horária integral de seus empregados com o respectivo pagamento dos salários;

8. Considerando que o CRN-4 mantém um bom relacionamento com o SINSAFISPRO, na garantia dos direitos de seus funcionários, propomos as seguintes alterações:

1. **Cláusula 2ª** – não haverá recomposição salarial no exercício 2020;

2. **Cláusula 5ª** – o auxílio refeição será reduzido em 25% sobre o valor acordado, enquanto perdurar o distanciamento social (home office). Restabelecido o trabalho presencial, o valor será pago em sua integralidade, qual seja, valor unitário de R\$ 42,74 (quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos), perfazendo um total mensal de R\$ 940,32 (novecentos e quarenta reais e trinta e dois centavos).

3. **Cláusula 7ª** – O CRN-4 concederá plano de assistência à saúde aos seus funcionários e dependentes. O plano de saúde decorre de licitação realizada pelo Conselho Federal de Nutricionistas, com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses.

O valor custeado pelo CRN-4 para o titular será correspondente a 90% do plano básico contratado e para os dependentes o correspondente a 50% do mesmo plano.

Nesta questão, cumpre ressaltar que não haverá carência dos serviços prestados. Os valores relativos a reembolso estão previstos de acordo com as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Importante anotar que o prazo para adesão ao contrato com a Unimed Nacional termina em 10 de maio de 2020. Portanto, é indispensável a avaliação dessa proposta até a data limite.

4. **Cláusula 30ª** – O CRN-4 propõe a extinção da gratificação, uma vez que foi concedida a uma parcela de funcionários e não à sua totalidade, ferindo o princípio da isonomia. Ademais, não foi analisado o impacto financeiro deste benefício, uma vez que não estava previsto no orçamento de 2019/2020.

9. No tocante às cláusulas abaixo, sugerimos ajustes na redação, sem modificação de seu conteúdo:

1. **Cláusula 9ª** – O Conselho, através de adesão ao plano funerário do SINSAFISPRO, custeará o valor de R\$ 7,00 (valor individual) aos seus servidores, cônjuges, filhos e enteado/as desde que comprovado como dependente no imposto de renda. O valor será repassado ao Sindicato através de consignação em folha, mediante a autorização do funcionário.

2. **Cláusula 11ª** – O Conselho concederá licença paternidade de 15 (quinze) dias úteis aos servidores, a contar da data de nascimento de seus filhos (as) e enteado (as), incluindo aí a adoção legal de crianças de qualquer idade e de 10 (dez) dias úteis para o casamento ou união estável, a contar da data do registro da certidão, mediante requerimento assinado pelo servidor.

3. **Cláusula 20ª** – O Conselho fica autorizado a estabelecer com seus servidores sujeitos a registro de horário, independente da previsão específica em contrato individual de trabalho, a compensação das horas extraordinárias, unicamente por solicitação do servidor, desde


que aprovada previamente pela chefia imediata. O excesso de horas em um dia, será compensado pela correspondente diminuição em outro, dentro do mesmo mês.

4. **Cláusula 29ª** – Em caso de cumulação de atividades decorrente de férias de servidor, será garantido ao servidor em atividade o acréscimo de 3 dias em seu período de férias, nos casos entre 15 e 20 dias de acúmulo de atividade e 5 dias nos casos de 30 dias de acúmulo de atividade, podendo usufruir em outro período, mediante concordância de sua chefia imediata.

10. Sendo assim, contamos com a compreensão desse ilustre Sindicato e aguardamos um breve retorno.

11. Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, reading "Manuela Dolinsky". The signature is written in a cursive, flowing style.

Manuela Dolinsky
Presidente